



Valide aqui  
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO  
Luziânia - Estado de Goiás  
Ana Carolina Degani de Oliveira  
Oficial Registradora

Pedido: 359.333

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

**Certifica** que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº **138.226**. Código Nacional da Matrícula nº 028282.2.0138226-48, e que foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 31/12/1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original cujo teor é o seguinte: **IMÓVEL**: Lote **15**, da quadra **19**, com a área de **300,00 m²**, situado na zona suburbana desta cidade, no loteamento denominado **PARQUE SANTA ROSA DE LIMA**, confrontando pela frente com a Rua 12, com 10,00 metros; pelo fundo com o lote 26, com 10,00 metros; pelo lado direito com o lote 16, com 30,00 metros e pelo lado esquerdo com o lote 14, com 30,00 metros. **PROPRIETÁRIO**: **BRAZÍLIA IMÓVEIS E COMÉRCIO S/A**, com sede no SCS, Quadra 06, Bloco A, nº 240, Edifício Carioca, Salas 501 e 513 em Brasília - DF, CGC nº 00.003.442/0001-91. **REGISTRO ANTERIOR**: **1.521 Lº 2-D**. Em 09/10/2001. A Oficial (a) **IAMARAL**

**R-1=138.226** - Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Tabelionato 1º de Notas desta cidade, no Lº 352, fls. 60/61, em 29/12/2000, foi este imóvel alienado por sua proprietária, acima qualificada, pelo preço de R\$ 3.000,00 (três mil reais), comum com 787 unidades constantes da escritura, à compradora a firma **CAMPAR AGRO INDUSTRIAL E LATICÍNIOS LTDA**, com sede na Rodovia GO-020, Km 32,7 município de Bela Vista de Goiás-GO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 24.671.257/0001-33. Em 09/10/2001. A Oficial (a) **IAMARAL**

**R-2=138.226** - Em virtude de Termo de Penhora, expedido em 15/1/2024, pelo MM. Juiz de Direito da 17ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia - GO, Dr. Nickerson Pires Ferreira, a fim de instruir os autos da Ação de Cumprimento de Sentença, Processo nº 0251530-70.2006.8.09.0051, requerida por Kleber Leite Militao, em face de Mata Verde Participações S/A, foi determinado a penhora deste imóvel. Sendo que o valor da causa é de R\$ 81.763,55 (oitenta e um mil setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), e o valor atualizado do débito de R\$ 563.395,82 (quinhentos e sessenta e três mil trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos), comum com mais 643 (seiscentos e quarenta e três) unidades. Tudo nos termos da Decisão, datada em 18/9/2023, pelo MM. Juiz de Direito da citada Vara, Dr. Nickerson Pires Ferreira. **Protocolo** : 332.809, datado em 29/1/2024. **JUSTIÇA GRATUITA**. Em 05/2/2024. **Selo eletrônico** : 00872401212186229701612. A Oficial Respondente (a) **DSBATISTA**

Isenta de custas e emolumentos nos termos do art. 11, § único, Lei nº 19.191/2015.

Página 1 de 2

Avenida Marginal, B, quadra 18, lote 1A, Corumbá Shopping,  
3º Andar, Vila Juracy, Luziânia - Goiás. CEP 72813-970  
Telefone: (61) 3621-3800/ (61) 3209-9800  
Email: contato@ri1luziania.com.br

Documento gerado oficialmente pelo

Registro de Imóveis via [www.jusbrasil.com.br](http://www.jusbrasil.com.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar



000.001





Valide aqui  
este documento



|           |     |        |            |     |        |
|-----------|-----|--------|------------|-----|--------|
| Emols.:   | R\$ | Isento | Taxa Jud.: | R\$ | Isento |
| Fundes.:  | R\$ | Isento | Funemp.:   | R\$ | Isento |
| Funcomp:  | R\$ | Isento | Fepadsaj.: | R\$ | Isento |
| Funproge: | R\$ | Isento | Fundepeg.: | R\$ | Isento |
| ISS:      | R\$ | Isento | Total:     | R\$ | Isento |



Selo digital n. 00872508113953129700346

Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Assinado digitalmente por GABRIEL BOTELHO AFONSO  
ESCREVENTE  
(703.223.141-19)  
Luziânia/GO, 14 de agosto de 2025

ATENÇÃO

- 1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.
- 2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/TKHLC-5ESCV-AAWVV-5WMIBC>

Documento gerado oficialmente pelo

PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
GOIÂNIA - 17ª VARA CIVIL E AMBIENTAL  
Usuário: ANA MARIA FERNANDES - Data: 04/09/2025 10:03:39 [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar



000.001

